



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CONTRATO Nº 20223203

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A EMPRESA. WENDER DE S.CAMARGO EIRELI

O FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na rua do campo 915, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 32.981.851/0001-59, representado pelo(a) Sr.(a) ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR, secretário municipal, portador do CPF nº 703.621.061-34, residente na Av. JK, 111, e de outro lado a firma WENDER DE S.CAMARGO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.260.827/0001-83, estabelecida à Av. dos Pioneiros nº 372 Sala A, Parque dos Ipês, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WENDER DE SOUZA CAMARGO, residente na Av. dos Pioneiros nº 372 - Sala A, Parque dos Ipês, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 561.020.462-34, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para aquisição de materiais e suprimentos para atender a apicultura, avicultura, piscicultura, sanidade animal, laboratório e suinocultura, além de rações, sementes, mudas de plantas, adubo, herbicida, fungicida, estaca e animais vivos, para atendimento aos produtores rurais que serão beneficiados através do Programa de Fortalecimento do Campo-PROCAMPO, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, conforme estabelecido no Edital, na Ata de Registro de Preços nº 20216031 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 237/2021/FMDPR-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para aquisição de materiais e suprimentos para atender a apicultura, avicultura, piscicultura, sanidade animal, laboratório e suinocultura, além de rações, sementes, mudas de plantas, adubo, herbicida, fungicida, estaca e animais vivos, para atendimento aos produtores rurais que serão beneficiados através do Programa de Fortalecimento do Campo-PROCAMPO, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 108/2021-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
093006	ADUBO NPK 05-25-15 saco 50kg. COTA PRINCIPAL	SACO	325,00	318,000	103.350,00
093009	ADUBO SUPER FOSFATO TRIPLO	TONELADA	4,00	6.160,000	24.640,00
093015	FERTILIZANTE FOLIAR COMPLETO-Macro e micro nutriente	LITRO	13,00	65,000	845,00
107161	MICRONUTRIENTES GRANULADOS	TONELADA	3,00	5.350,000	16.050,00
107165	FERTILIZANTE LIQUIDO ORGANO MINERAL COMPLETO- Macro e micronutrientes Nitrogênio	LITRO	23,00	70,500	1.621,50
107182	Ração balanceada para alevinos de crescimento para sistema intensivo na forma física extrusada de 4-6 mm com presença de probiótico, prebiótico, ingredientes funcionais, vitamina C, respeitando os seguintes níveis de garantia: umidade (máx.) 100g, proteína bruta (mín.) 320g, extrato etéreo (mín.) 65g, fibra bruta (máx.) 70g, matéria mineral (máx.) 140g, cálcio (máx.) 20g e fósforo (mín.) 6.000mg. Saco de 25 kg.	SACO	200,00	152,000	30.400,00
107183	Ração balanceada para alevinos em fase de acabamento para sistema intensivo na forma física extrusada de 6-7 mm com presença de probiótico, prebiótico, ingredientes funcionais, vitamina C polifosfatada, respeitando os seguintes níveis de garantia: umidade (máx.) 100g, proteína bruta (mín.) 280g, extrato etéreo (mín.) 50g, fibra bruta (máx.) 70g, matéria mineral (máx.) 140g, cálcio (máx.) 35g e fósforo (mín.) 6.000mg. Saco de 25 kg. (COTA PRINCIPAL)	SACO	600,00	152,000	91.200,00
107184	Ração balanceada para alevinos em fase de acabamento para sistema intensivo na forma física extrusada de 6-7 mm com presença de probiótico, prebiótico, ingredientes funcionais, vitamina C polifosfatada, respeitando os seguintes níveis de garantia: umidade (máx.) 100g, proteína bruta (mín.) 280g, extrato etéreo (mín.) 50g, fibra bruta (máx.) 70g, matéria mineral (máx.) 140g, cálcio (máx.) 35g e fósforo (mín.) 6.000mg. Saco de 25 kg. (COTA PRINCIPAL)	SACO	200,00	152,000	30.400,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

para sistema intensivo na forma física extrusada de 6-7 mm com presença de probiótico, prebiótico, ingredientes funcionais, vitamina C polifosfatada, respeitando os seguintes níveis de garantia: unidade (máx.) 100g, proteína bruta (mín.) 280g, extrato etéreo (mín.) 50g, fibra bruta (máx.) 70g, matéria mineral (máx.) 140g, cálcio (máx.) 35g e fósforo (mín.) 6.000mg. Saco de 25 kg. (COTA RESERVADA)

162802	Núcleo inicial tipo premix mineral e vitamínico, para suínos de 42 a 75 dias de idade com seguintes níveis de garantia: Cálcio (Máx.)150,00 g Fósforo (Mín.)80,00 g Sódio44,00 g Ferro5.000,00 mg Cobre 5.000,00 mg Manganês 1.250,00 mg Iodo 44,00 mg Zinco5.000,00 mg Cobalto13,00 g Selênio12,00 mg Vitamina A200.000,00 UI Vitamina D340.000,00 UI Vitamina E15,00 mg Vitamina K 390,00 mg Vitamina B12 600,00 mcg Antioxidante 2.875,00 mg Flúor (Max) 542,00 mg Tiamina adic. 40,00 mg Riboflavina 150,00 mg Piridoxina 50,00 mg Niacina adic. 700,00 mg Ácido pant 360,00 mg Ácido fólico 20,00 mg Biotina adic. 25.000,00 mcg Cloreto colina 7,00 g. Saco de 30 kg	UNIDADE	40,00	245,000	9.800,00
162875	Suplemento energético, vitamínico e aminoácido com probiótico e prebiótico, biorremediador para piscicultura, que contribui com a melhora da qualidade da água, saúde e desempenho dos peixes. Produto que Contribui para redução de níveis tóxicos dos compostos nitrogenados, auxilia na recomposição da microbiota intestinal, mantendo-a equilibrada. Possuindo os seguintes níveis de garantia: Bacillus cereus var. toyoi: 4,0x10 ⁰⁰ UFC Bacillus subtilis 4,0x10 ⁰⁰ UFC Bifidobacterium bifidium 3,5x10 ⁰⁰ UFC Enterococcus faecium 3,5x10 ⁰⁰ UFC Lactobacillus acidophilus 3,5x10 ⁰⁰ UFC Mananoligossacarídeo 10 g Lisina 5.000 mg metionina 2.500 mg Colina 2.000 mg Vitamina C 10 g Vitamina E 2500 UI Dextrose 50 g. Apresentação em balde de 10 kg.	BALDE	30,00	220,000	6.600,00
163294	ADUBO NPK 20-00-20. Sacaria 50 kg CP	UNIDADE	100,00	304,000	30.400,00
163295	ADUBO NPK 20-00-20. Sacaria 50 kg CR	UNIDADE	90,00	304,000	27.360,00
163296	ADUBO NPK 10-30-10. Sacaria 50 kg CP	TONELADA	55,00	5.530,000	304.150,00
163297	ADUBO NPK 10-30-10. Sacaria 50 kg CR	TONELADA	20,00	5.530,000	110.600,00
163298	ADUBO SUPER FOSFATO SIMPLES CP	TONELADA	83,00	5.000,000	415.000,00
163299	ADUBO SUPER FOSFATO SIMPLES CR	TONELADA	27,00	5.000,000	135.000,00
163300	ADUBO YOORIN MASTER SC-40KG CP	SACO	220,00	128,000	28.160,00
163301	ADUBO YOORIN MASTER SC-40KG CR	SACO	100,00	128,000	12.800,00
163302	M.A.P GR. (11-52-00)SC 50KG CP	SACO	350,00	403,000	141.050,00
163303	M.A.P GR. (11-52-00)SC 50KG CR	SACO	140,00	403,000	56.420,00
163304	UREIA FERT. GRANULADA (46-00-00) SC 50KG CP	TONELADA	15,00	456,000	6.840,00
163305	UREIA FERT. GRANULADA (46-00-00) SC 50KG CR	TONELADA	7,00	456,000	3.192,00
163306	NITRITO DE CALCIO SC 25KG	TONELADA	280,00	175,000	49.000,00
163307	KCL (CLORETO DE POTASSIO)	TONELADA	10,00	5.394,000	53.940,00
163308	CALCARIO DOLOMITICO CP	TONELADA	250,00	220,000	55.000,00
163309	CALCARIO DOLOMITICO CR	TONELADA	140,00	220,000	30.800,00
163310	COMPOSTO DE NUTRIENTES PARA HIDROPONIA*	QUILO	250,00	174,000	43.500,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

COMPOSTO DE NUTRIENTES PARA HIDROPONIA - Com todos os macronutrientes: Nitrogênio (N), Fósforo (P), Potássio(K), Magnésio (Mg), Enxofre (S) e micronutrientes: Boro (B), Cobre (Cu), Molibdênio (Mo), Manganês (Mn) e Zinco (Zn). N-10 P-9 K-28 Mg-3,3 S-4,3 B-0,06 Cu-0,01 Mo-0,07 Mn-0,05 Zn-0,02			
163311	COMPOSTO DE NUTRIENTES PARA HIDROPONIA.* Nitrato de Cálcio de alto grau de pureza. Nitrogênio e Cálcio.	QUILO	140,00
163312	Substrato completo para germinação com mix de turfa de sphagnum, fibra de coco, casca de arroz, casca de pinus, vermiculita e fertilizantes. 40 litros	SACO	170,00
VALOR GLOBAL R\$			1.862.168,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 1.862.168,50 (um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irrevogáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 108/2021/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 691/2013, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2022, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - Efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

- 1.6 - Efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - Denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
- 1.2 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - Substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - Comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, por meio de ato administrativo (portaria), devidamente publicado nos meios oficiais. **Sra. MARIA LUCIANA LACERDA SALES, portador do CPF nº 011.470.341-84, Portaria nº 026/2022-GP.**
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 2101.206061365.2.221 Ampliar o Programa de Mecanização Agrícola, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 1.221.258,50, Exercício 2022 Atividade 2101.206061365.2.229 Manter o PROCAMPO-Piscicultura, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 158.600,00, Exercício 2022 Atividade 2101.206061365.2.233 Manter o PROCAMPO-Suinocultura, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 9.800,00, Exercício 2022 Atividade 2101.206061365.2.225 Manter o PROCAMPO-Bovinocultura, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

de R\$ 472.510,0.
Fonte: 1708.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº.108/2021/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$
$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado, deste contrato poderá ser aumentado ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - Fizer declaração falsa;

3.5 - Cometer fraude fiscal;

3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 - Deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 108/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo nº. 237/2021/FMDPR-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

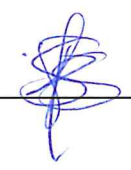
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 09 de novembro de 2022


FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ(MF) 32.981.851/0001-59
CONTRATANTE

WENDER DE S.CAMARGO EIRELI
CNPJ 07.260.827/0001-83
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____ 

2ª - NOME: _____ 